



LEI Nº. 4.603, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL/RS**

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul Sr. **Giovani Amestoy da Silva**, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de defesa Civil – FUMDEC do Município de Caçapava do Sul, de natureza contábil e financeira, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados as ações de preparação, de prevenção, de socorro, de assistência e de recuperação em áreas atingidas por desastres ocorridos no município.

ART. 2º Constituem recursos financeiros do fundo Municipal de defesa Civil de Caçapava do Sul FUMDEC;

- I- os aprovados em Lei municipal e constantes do Orçamento;
- II- os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por pessoas jurídicas de direito privado;
- III- as doações realizadas por órgãos públicos ou entidades privadas nacionais e internacionais.
- IV- os provenientes de financiamento obtidos em instituições financeiras oficiais ou privadas;
- V- os rendimentos das aplicações
- VI- as doações de pessoas físicas e jurídicas
- VII- outras receitas destinadas direta e exclusivamente as ações de defesa civil.

Paragrafo Único. Os Recursos do FUMDEC destinar-se-ão exclusivamente ao financiamento das ações referidas no artigo 1º desta lei.

ART. 3º O FUMDEC será utilizado, entre outras ações, para:

- I- elaboração dos planos de defesa civil, de contingência e de operações;
- II- estudos sobre a ameaças, vulnerabilidades e riscos.
- III- elaboração de mapas de risco, de recursos institucionais e de instalações;
- IV- elaboração e implantação de sistemas de informação e monitoramento.
- V – capacitação de recursos humanos, inclusive de voluntários e de núcleos comunitários de defesa civil.
- VI- cadastramento de áreas e de população em situação de risco;
- VII- Campanhas, cartilhas e palestras de conscientização
- IX- organização de postos de comando e abrigos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 86.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 366, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

X -Aquisição de bens de consumo e de capital para ações de socorro de assistência e reconstrução

XI- pagamento de prestação de serviço, de execução de obra ou fornecimento de bens, nas hipóteses de situação de emergência e estado de calamidade pública assim declarados pelo Poder Executivo Municipal

XII- pagamento de servidor publico ou vencimento de servidor contratado por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, vinculada a situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarados pelo poder publico municipal

ART. 4º O FUMDEC é vinculado a Secretaria Municipal do Planejamento e Meio Ambiente, será por esta administrado.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal do Planejamento e Meio Ambiente fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do FUMDEC.

ART. 5º A utilização e liberação de recursos do FUMDEC dependem da aprovação do secretário municipal do Planejamento e do Prefeito

ART. 6º A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros do FUMDEC obedecido na lei 4.320 /1964, fazendo também a tomada de contas dos recursos aplicados.

§ 1º A Contadoria Municipal apresentará, a Coordenadoria da Defesa Civil os balancetes que demonstrem o movimento do FUMDEC, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.

§ 2º Ao final do exercício, a contadoria municipal demonstrará a coordenadoria municipal de defesa civil, com peças contábeis idênticas às que integrarem a prestação de contas ao TCE Tribunal de Contas do Estado, com recursos do FUMDEC

ART. 7º Os recursos do FUMDEC serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no município.

ART. 8º Os Bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FUMDEC serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

§ 1º O serviço de patrimônio da prefeitura municipal apresentara sempre que solicitado e obrigatoriamente ao final de cada exercício, a relação de bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FUMDEC ou que lhe venham ser doados.

§ 2º Os materiais adquiridos pelo FUMDEC serão controlados e administrados pelo almoxarifado municipal e movimentados por solicitação do coordenador municipal de defesa Civil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 26.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 326, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

ART. 9º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária

ART. 10 As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias especificadas na LOA, Lei Orçamentária Anual, bem como no PPA e na Lei de diretrizes orçamentárias LDO.

Parágrafo único. Quando os valores forem recebidos em razão de convênios que exijam abertura de conta específica, o montante conveniado deve ser contabilizado na mesma unidade orçamentária do FUMDEC

ART.11 Os recursos alocados no FUMDEC terão destinação específica nas ações de prevenção, preparação, resposta e reconstrução na área da defesa civil não podendo servir ou ser utilizado para outro fim que não seja a promoção e execução de ações de defesa civil. o saldo apurado no último dia do exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte.

ART.12 Esta Lei será implementada em consonância com a política nacional de proteção e defesa civil e com o Sistema de Nacional de Proteção e Defesa Civil.

ART.13 Fica o Poder Executivo municipal, no presente exercício, abrir crédito adicional especial no montante necessário para atender as despesas com a execução desta lei.

ART.14 O Poder Executivo regulamentará esta lei através de decreto, no que couber.

ART.15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura

12/12/23

Luiz Carlos Guglielmin
Secretário-Geral Matrícula nº. 4782887


Giovanni Amestoy da Silva
Prefeito Municipal